Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Número de ordem no CAC: 151/2025 **VIA:** SECRETARIA

FALA.BR:

Tipo de manifestação: Identificado - Mas NÃO permite acesso aos dados pessoais.

Forma de Encaminhamento:

NORMAL

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Referente a: CÂMARA MUNICIPAL

Sub assunto: Carteira de Identidade

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone

E-mail:

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 02 de Setembro de 2025.

Respeitosamente,

Camila Assunção Cândido
- Responsável pelo registro da manifestação –
Anderson Henriques Ferreira
- Coordenador do CAC -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
02-Set-2025-12:54-064079-1/2

Fwd: DENUNCIA - APURAÇÃO DE ATOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA RURAL

ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br September 2, 2025 at 1:27 PM
ouvidoriasocial@conselheirolafaiete.mg.leg.br

------- Mensagem Encaminhada -------

De:
grupodosconcursadoslafaiete@gmail.com
Para:
ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.leg.brpedro@conselheirolafaiete.mg.leg.brprofessoroswaldo@conselheirolafaiete.mg.leg.brsimonedocarmo@conselheirolafaiete.mg.leg.br
Recebida: 1 de setembro de 2025 às 17:55

Assunto: DENUNCIA - APURAÇÃO DE ATOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA RURAL

Senhores Vereadores,
Nobres Edis,

Venho a presença de Vossas Excelências solicitar o registro desta **manifestação/denúncia** de forte suspeita de irregularidades e ilegalidades em ato da prefeitura para que seja feita uma fiscalização detalhada sobre a recém declaração de utilidade pública de uma enorme área rural em nossa cidade.

Será preciso que os nobres vereadores façam aferição da dimensão deste interesse público e se há interesses privados obscuros e lesão ao dinheiro público, especialmente aquele já investido no Distrito Industrial II, que está abandonado sem conclusão.

No dia 29 de agosto de 2025, o Poder Executivo publicou no diário oficial do Município o decreto municipal nº236/2025 que declarou de utilidade pública uma área de 206 hectares, **ou seja, 2.060.000,00m2 na zona rural de Conselheiro Lafaiete, sentido Ouro Branco** para construção de um "complexo de desenvolvimento econômico" um nome pomposo para definir um novo distrito industrial, que seria o nº3 (III).

Acompanhando na internet os atos públicos e pensando que realmente a cidade precisa ter um crescimento sustentável, ao fazer a leitura do documento acima em referência, algumas reflexões me vieram ao pensamento e acredito ser importante compartilhar e colaborar com os nobres vereadores para que possam atuar **firmemente em suas fiscalizações**, que ora se fazem necessárias e requer, como passará a expor.

A área declarada de utilidade pública pelo decreto citado é 03 (três) vezes maior que a área do Distrito Industrial II (que possui a área de 607.000,00m2), fato que é público, pois o decreto nº539/2023 também foi publicado.

Após leitura o decreto nº236/2025, verifiquei que algumas situações ficaram obscuras no seu texto, o que pode ser para ludibriar os Vereadores e o MPMG, nos levando a indagar vários questionamentos, em razão do direito a publicidade e da transparência dos atos públicos, o que faltou a nosso ver, senão vejamos as perguntas abaixo que precisam de esclarecimentos urgentes;

1- Sabe-se que o desenvolvimento econômico é de suma importância para Lafaiete que precisa melhorar arrecadação e gerar empregos, mas pergunta-se quais são esses projetos industriais que o Município de Conselheiro Lafaiete possui para uma área 3 (três) vezes maior que o Distrito Industrial II, que não foi concluído?

2- O decreto em questão cita a necessidade de promover a instalação de uma unidade de desenvolvimento econômico como parte integrante do "Complexo de Desenvolvimento Econômico e que a Lei nº2.650/2022 do Município de Ouro Branco prevê a atuação integrada de Municípios vizinhos na formação deste possível "consórcio". Indaga-se: Qual é a lei municipal de Conselheiro Lafaiete que autorizou a nossa cidade a essa "integração"?

3- Houve prévia e expressa aprovação do projeto de implantação de distrito industrial de Conselheiro Lafaiete no referido Complexo de Desenvolvimento Econômico? Houve delimitação da infraestrutura urbanística necessária, contemplando a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), indispensáveis à criação da unidade industrial?

4- Porque o Distrito Industrial II foi deixado de lado na sua implantação, ou seja, na execução da urbanização das vias e do parcelamento? O que está impedindo a execução e conclusão das obras no local já iniciado em 2023?

5- O Município vai devolver o terreno de 607.000,00m2 para COHAB fazer casas populares e focar apenas neste novo complexo industrial? A PMCL está desistindo do Distrito Industrial II e vai reconhecer e manter os direitos da Comunidade Cigana Calon no Bairro Paulo VI e vai revogar a Lei que doou área de 7.000,00m2 para o assentamento do povo gigano na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro?

6- Sendo o CODEC um órgão deliberativo conforme a lei de Lafaiete, pergunta-se: Porque o decreto nº236/2025 não menciona sobre a publicação da Ata de reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEC de Conselheiro Lafaiete que deliberou pela aprovação da participação do Município neste Complexo de Ouro Branco-MG? No caso houve ou não prévia deliberação do CODEC como manda a Lei? Haveria legalidade desta utilidade pública sem a ata publicada?

7- Porque o decreto nº236/2025 da declaração de utilidade pública da área de 2.060.000,00m2 **não** apresentou o valor de avaliação referente a indenização da desapropriação? Se foi realizada, qual é o seu valor? O povo quer e tem direito de saber!

8- De acordo com as regras da NBR 14653, qual foi o método utilizado para a avaliação, caso tenha sido realizada?

9- Além da avaliação para fins de indenização, foi realizada a avaliação de impacto, como manda a Lei Estadual?

10- Além da indenização, que não se sabe valor, existem projetos de parcelamentos da área e quais seriam os custos de execução das obras, considerando que o distrito industrial II está abandonado? Quais são os prazos considerados ?

11- Se os custos das obras na desapropriação do decreto nº236/2025 são três vezes maiores que o distrito abandonado (II), porque o Município não termina a execução das obras do Distrito Industrial II?

12- No antepenúltimo "considerando" do decreto nº236/2025 há menção de que o terreno declarado de utilidade pública é *"tecnicamente adequado para a instalação de área industrial"*. Neste sentido indaga-se: Se o terreno é favorável, sua topografia deve ser plana e certamente não deve possuir vales/APPs, então porque razão a própria Gerdau Açominas não ampliou sua exploração de negócios no local?

13- O decreto nº236/2025 atribuiu a propriedade da área a Gerdau Açominas, mas omitiu a matrícula imobiliária do bem. Por quê?

14- O decreto nº236/2025 menciona "*autos administrativos*" mas não fala o número, ou autuação do processo. Por quê?

15- Sem o ato administrativo publicado ter demonstrado a necessária **transparência,** a matrícula do imóvel declarado de utilidade pública pelo decreto nº236/2025 não se pôde saber quem são os vizinhos do futuro "Distrito Industrial III". Neste caso indaga-se; Quem seriam os confrontantes desta área de **2.060.000,00m2.** Haveria algum interesse destes vizinhos na implantação de conjunto industrial no local? Quais seriam as especulações imobiliárias?

16- Diante da ausência da menção da matrícula imobiliária da área de **2.060.000,00m2** e por se tratar de área muito grande, é perceptível que as descrições em coordenadas geográficas não citam de quem é a responsabilidade técnica (A.R.T.) de plantas e memoriais. Neste caso seria a medida desta área apenas a que consta na matrícula que não se pode demonstrar, ou a área real possui perímetro menor, passível de retificação de área. Isto influenciaria no pagamento a menor da indenização para que não ocorra lesão ao dinheiro público?

17- No art.5º do ato menciona "condicionantes ambientais. Assim, é de questionar se dentro da área declarada de utilidade pública, quais seriam as metragens das áreas ambientais verde e de preservação permanente? Estas áreas sofrerão intervenção ou serão protegidas? Se sofrerão intervenção porque o decreto nº236/2025 não tratou sobre quais seriam estas áreas?

18- Quais são os investimentos estimados e qual é a previsão de retorno destes investimentos? O Município de Ouro Branco vai ajudar a pagar a indenização da desapropriação com o seu fundo de desenvolvimento ? Tem autorização legal dos dois Municípios?

19- Quais foram os valores pecuniários dos investimentos (gastos/despesas) já realizadas no Distrito Industrial II (Paulo VI), com a terraplenagem do terreno, topografias, valores repassados a AMALPA – Associação dos Municípios do Alto Paraopeba realizadas na gestão anterior?

20- Por fim, pergunta-se: Seria uma irresponsabilidade e até improbidade administrativa investir em novo "Complexo Industrial" e não concluir o Distrito Industrial II, considerando que já houve gastos neste?

Por todas estas dúvidas, expresso minha preocupação com o ato sem informações, ainda que por parte de alguns poucos revestidos de boas intenções e de outros nem tanto, possam prejudicar ainda mais nossa carente Conselheiro Lafaiete, sendo esta a razão que venho solicitar com muito respeito aos nobres Vereadores de Conselheiro Lafaiete o registro desta **denúncia** para que se faça uma investigação séria e detalhada sobre esta utilidade pública/desapropriação para que o direito de acesso às informações, a publicidade e a transparência dos atos possam prevalecer e caso alguma irregularidade seja constatada que sejam tomadas as medidas necessárias, inclusive comunicar o Ministério Público se assim couber.

Senhores Vereadores,
Nobres Edis,

Venho a presença de Vossas Excelências solicitar o registro desta **manifestação/denúncia** de forte suspeita de irregularidades e ilegalidades em ato da prefeitura para que seja feita uma fiscalização detalhada sobre a recém declaração de utilidade pública de uma enorme área rural em nossa cidade.

Será preciso que os nobres vereadores façam aferição da dimensão deste interesse público e se há interesses privados obscuros e lesão ao dinheiro público, especialmente aquele já investido no Distrito Industrial II, que está abandonado sem conclusão.

No dia 29 de agosto de 2025, o Poder Executivo publicou no diário oficial do Município o decreto municipal nº236/2025 que declarou de utilidade pública uma área de 206 hectares, **ou seja, 2.060.000,00m2 na zona rural de Conselheiro Lafaiete, sentido Ouro Branco** para construção de um "complexo de desenvolvimento econômico" um nome pomposo para definir um novo distrito industrial, que seria o nº3 (III).

Acompanhando na internet os atos públicos e pensando que realmente a cidade precisa ter um crescimento sustentável, ao fazer a leitura do documento acima em referência, algumas reflexões me vieram ao pensamento e acredito ser importante compartilhar e colaborar com os nobres vereadores para que possam atuar **firmemente em suas fiscalizações**, que ora se fazem necessárias e requer, como passará a expor.

A área declarada de utilidade pública pelo decreto citado é 03 (três) vezes maior que a área do Distrito Industrial II (que possui a área de 607.000,00m2), fato que é público, pois o decreto nº539/2023 também foi publicado.

Após leitura o decreto nº236/2025, verifiquei que algumas situações ficaram obscuras no seu texto, o que pode ser para ludibriar os Vereadores e o MPMG, nos levando a indagar vários questionamentos, em razão do direito a publicidade e da transparência dos atos públicos, o que faltou a nosso ver, senão vejamos as perguntas abaixo que precisam de esclarecimentos urgentes;

1- Sabe-se que o desenvolvimento econômico é de suma importância para Lafaiete que precisa melhorar arrecadação e gerar empregos, mas pergunta-se quais são esses projetos industriais que o Município de

Conselheiro Lafaiete possui para uma área 3 (três) vezes maior que o Distrito Industrial II, que não foi concluído?

2- O decreto em questão cita a necessidade de promover a instalação de uma unidade de desenvolvimento econômico como parte integrante do "Complexo de Desenvolvimento Econômico e que a Lei nº2.650/2022 do Município de Ouro Branco prevê a atuação integrada de Municípios vizinhos na formação deste possível "consórcio". Indaga-se: Qual é a lei municipal de Conselheiro Lafaiete que autorizou a nossa cidade a essa "integração"?

3- Houve prévia e expressa aprovação do projeto de implantação de distrito industrial de Conselheiro Lafaiete no referido Complexo de Desenvolvimento Econômico? Houve delimitação da infraestrutura urbanística necessária, contemplando a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), indispensáveis à criação da unidade industrial?

4- Porque o Distrito Industrial II foi deixado de lado na sua implantação, ou seja, na execução da urbanização das vias e do parcelamento? O que está impedindo a execução e conclusão das obras no local já iniciado em 2023?

5- O Município vai devolver o terreno de 607.000,00m2 para COHAB fazer casas populares e focar apenas neste novo complexo industrial? A PMCL está desistindo do Distrito Industrial II e vai reconhecer e manter os direitos da Comunidade Cigana Calon no Bairro Paulo VI e vai revogar a Lei que doou área de 7.000,00m2 para o assentamento do povo gigano na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro?

6- Sendo o CODEC um órgão deliberativo conforme a lei de Lafaiete, pergunta-se: Porque o decreto nº236/2025 não menciona sobre a publicação da Ata de reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEC de Conselheiro Lafaiete que deliberou pela aprovação da participação do Município neste Complexo de Ouro Branco-MG? No caso houve ou não prévia deliberação do CODEC como manda a Lei? Haveria legalidade desta utilidade pública sem a ata publicada?

7- Porque o decreto nº236/2025 da declaração de utilidade pública da área de 2.060.000,00m2 **não** apresentou o valor de avaliação referente a

indenização da desapropriação? Se foi realizada, qual é o seu valor? O povo quer e tem direito de saber!

8- De acordo com as regras da NBR 14653, qual foi o método utilizado para a avaliação, caso tenha sido realizada?

9- Além da avaliação para fins de indenização, foi realizada a avaliação de impacto, como manda a Lei Estadual?

10- Além da indenização, que não se sabe valor, existem projetos de parcelamentos da área e quais seriam os custos de execução das obras, considerando que o distrito industrial II está abandonado? Quais são os prazos considerados ?

11- Se os custos das obras na desapropriação do decreto nº236/2025 são três vezes maiores que o distrito abandonado (II), porque o Município não termina a execução das obras do Distrito Industrial II?

12- No antepenúltimo "considerando" do decreto nº236/2025 há menção de que o terreno declarado de utilidade pública é *"tecnicamente adequado para a instalação de área industrial"*. Neste sentido indaga-se: Se o terreno é favorável, sua topografia deve ser plana e certamente não deve possuir vales/APPs, então porque razão a própria Gerdau Açominas não ampliou sua exploração de negócios no local?

13- O decreto nº236/2025 atribuiu a propriedade da área a Gerdau Açominas, mas omitiu a matrícula imobiliária do bem. Por quê?

14- O decreto nº236/2025 menciona "*autos administrativos*" mas não fala o número, ou autuação do processo. Por quê?

15- Sem o ato administrativo publicado ter demonstrado a necessária **transparência,** a matrícula do imóvel declarado de utilidade pública pelo decreto nº236/2025 não se pôde saber quem são os vizinhos do futuro "Distrito Industrial III". Neste caso indaga-se; Quem seriam os confrontantes desta área de **2.060.000,00m2.** Haveria algum interesse destes vizinhos na

implantação de conjunto industrial no local? Quais seriam as especulações imobiliárias?

16- Diante da ausência da menção da matrícula imobiliária da área de **2.060.000,00m2** e por se tratar de área muito grande, é perceptível que as descrições em coordenadas geográficas não citam de quem é a responsabilidade técnica (A.R.T.) de plantas e memoriais. Neste caso seria a medida desta área apenas a que consta na matrícula que não se pode demonstrar, ou a área real possui perímetro menor, passível de retificação de área. Isto influenciaria no pagamento a menor da indenização para que não ocorra lesão ao dinheiro público?

17- No art.5º do ato menciona "condicionantes ambientais. Assim, é de questionar se dentro da área declarada de utilidade pública, quais seriam as metragens das áreas ambientais verde e de preservação permanente? Estas áreas sofrerão intervenção ou serão protegidas? Se sofrerão intervenção porque o decreto nº236/2025 não tratou sobre quais seriam estas áreas?

18- Quais são os investimentos estimados e qual é a previsão de retorno destes investimentos? O Município de Ouro Branco vai ajudar a pagar a indenização da desapropriação com o seu fundo de desenvolvimento ? Tem autorização legal dos dois Municípios?

19- Quais foram os valores pecuniários dos investimentos (gastos/despesas) já realizadas no Distrito Industrial II (Paulo VI), com a terraplenagem do terreno, topografias, valores repassados a AMALPA – Associação dos Municípios do Alto Paraopeba realizadas na gestão anterior?

20- Por fim, pergunta-se: Seria uma irresponsabilidade e até improbidade administrativa investir em novo "Complexo Industrial" e não concluir o Distrito Industrial II, considerando que já houve gastos neste?

Por todas estas dúvidas, expresso minha preocupação com o ato sem informações, ainda que por parte de alguns poucos revestidos de boas intenções e

de outros nem tanto, possam prejudicar ainda mais nossa carente Conselheiro Lafaiete, sendo esta a razão que venho solicitar com muito respeito aos nobres Vereadores de Conselheiro Lafaiete o registro desta **denúncia** para que se faça uma investigação séria e detalhada sobre esta utilidade pública/desapropriação para que o direito de acesso às informações, a publicidade e a transparência dos atos possam prevalecer e caso alguma irregularidade seja constatada que sejam tomadas as medidas necessárias, inclusive comunicar o Ministério Público se assim couber.

DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO COMPLEXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS** no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea "d", art. 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 3º, estabelece como objetivo fundamental da República promover o desenvolvimento nacional com redução das desigualdades sociais e regionais, e em seu artigo 5º, inciso XXIII, dispõe que a propriedade atenderá à sua função social, bem como em seu artigo 170 orienta a ordem econômica para assegurar a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a justiça social, tendo por fim assegurar a todos existência digna, observados os princípios da função social da propriedade e da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea "i", considera de utilidade pública a construção ou ampliação de distritos industriais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento econômico sustentável é essencial à promoção do bem-estar coletivo, à geração de empregos e à ampliação da arrecadação municipal, em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade e da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.650, de 22 de dezembro de 2022, do Município de Ouro Branco, que criou o Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE e prevê a atuação integrada dos municípios vizinhos para formação de um Complexo de Desenvolvimento Econômico Regional;

CONSIDERANDO os objetivos prioritários do município previstos no art. 3º da Lei Orgânica do Município com fito de gerir os interesses locais promovendo o desenvolvimento social e econômico;

Assinado por MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE: 19.*** ***/****-51 Em 29/08/2025 17:36:28.
Diário Oficial Eletrônico - Município de Conselheiro Lafaiete - Edição Nº 570 - 29/08/2025.
Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001.

AnyScanner

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o desenvolvimento local e regional, materializando os preceitos de desenvolvimento social e econômico previstos na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a instalação de uma unidade de desenvolvimento econômico, a ser parte integrante do Complexo de Desenvolvimento Econômico destinado à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, com a geração de empregos, incremento da arrecadação e fortalecimento da cadeia produtiva;

CONSIDERANDO o Ofício nº328/2025 por meio do qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico expõe os motivos para declaração de utilidade pública do referido imóvel destinado à implantação da Unidade de Desenvolvimento Econômico, parte integrante do Complexo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete.

CONSIDERANDO que o imóvel de propriedade da Gerdau Açominas S/A, localizado em zona rural limítrofe, possui área de 206 (duzentos e seis) hectares, com perímetro aproximado de 7,30 km, descrito em memorial georreferenciado constante nos autos administrativos, sendo o local tecnicamente adequado para a instalação da área industrial;

CONSIDERANDO a urgência na adoção das medidas de desapropriação, dada a necessidade de início imediato da implantação das estruturas do complexo, resguardando a possibilidade de atuação consorciada com o Município de Ouro Branco, conforme diretrizes de integração intermunicipal;

CONSIDERANDO que os investimentos previstos possuem reflexo direto na arrecadação de impostos, no desenvolvimento local e na melhoria da qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel localizado na zona rural do Município de Conselheiro Lafaiete, de propriedade da Gerdau Açominas S/A, com área de 206 (duzentos e seis) hectares, perímetro de aproximadamente 7,30 km, cujas coordenadas geográficas estão assim descritas:

Parágrafo Único: O imóvel segue assim descrito em suas coordenadas geográficas, com os seguintes pontos de referência: P1 = 20°34'1.55"S e 43°46'45.53"O; P2 = 20°34'3.13"S e 43°46'35.26"O; P3 = 20°34'20.73"S e 43°46'20.92"O; P4 = 20°34'39.36"S e 43°46'39.00"O; P5 = 20°34'9.99"S e 43°47'3.81"O; P6 = 20°33'59.21"S e 43°47'23.03"O; P7 = 20°33'11.93"S e 43°47'18.68"O; P8 = 20°33'13.33"S e 43°47'3.75"O; P9 = 20°33'42.66"S e 43°46'55.01"O; P10 = 20°33'46.17"S e 43°46'42.84"O, fechando a poligonal no P01 = 20°34'1.55"S e 43°46'45.53"O, perfazendo, aproximadamente. um perímetro de 7,30 km e uma área de 206ha (duzentos e seis hectares).

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destina-se à instalação de unidade do Complexo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete, podendo integrar-se a projetos intermunicipais de desenvolvimento econômico em conjunto com o Município de Ouro Branco e demais entes da região.

Assinado por MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE: 19.***.***/****-51 Em 29/08/2025 17:36:28.
Diário Oficial Eletrônico - Município de Conselheiro Lafaiete - Edição Nº 570 - 29/08/2025.
Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001

AnyScanner

Art. 3º A desapropriação será processada de acordo com a legislação vigente, correndo os custos e despesas por conta do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observadas as previsões orçamentárias e financeiras pertinentes.

Art. 4º Em caso de alegada urgência, fica o Município autorizado a promover a imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º O Município deverá observar os trâmites e condicionantes ambientais, promovendo as medidas necessárias ao devido licenciamento e compatibilização da área com os instrumentos de planejamento urbano e regional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora-Geral

Assinado por MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE: 19.[illegible]-51 Em 29/08/2025 17:46:28.
Diário Oficial Eletrônico - Município de Conselheiro Lafaiete - Edição Nº 520 - 29/08/2025.
Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (TSCT), conforme MP2200-2/2001

AnyScanner

Decreto nº539, de 26 de dezembro de 2019.

APROVA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 33/2011 e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº236, de 16 de abril de 2018, averbado perante o cartório de registro de imóveis do 2º ofício desta comarca, conforme AV.3 -15.523;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário de uma gleba de terras de **607.981,56 m2**, situada no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, e AV.4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida área visando a implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar a indústria, comércio e serviços propiciando o crescimento econômico da cidade, gerando emprego e renda para os cofres do Município, utilizando área de sua propriedade para a criação do ***Distrito Industrial II***;

CONSIDERANDO que a área de 607.981,56 m2, será desmembrada a saber; Área 01, com 13.170,13m2, subdividida em 11 (onze) lotes industriais, Área 02 com 60.121,00m2 e Área remanescente com 534.690,43m2, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico;

CONSIDERANDO que nos termos da comunicação interna nº336/2019, datada de 23/12/2019 a Secretaria Municipal de Planejamento considerou aptos os projetos topográficos e memoriais descritivos, tendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente também deliberado favoravelmente ao parcelamento do solo;

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2657

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, documentos necessários à instrução do P.A, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de 23/12/2019 e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para os fins de implantação do **Distrito Industrial II**, o procedimento administrativo de parcelamento do solo urbano na modalidade de desmembramento da área medindo **607.981,56 m2**, no imóvel situado no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, AV.3 -15.523 e AV.4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº19.718.360/0001-51.**

Parágrafo único. Após o desmembramento, a área de **607.981,56 m2**, a área será identificada da seguinte forma; **Área 01, com 13.170,13m2, subdividida em 11 (onze) lotes industriais, Área 02 com 60.121,00m2 e Área remanescente com 534.690,43m2**, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 10.784/2019, na data de 23/12/2019, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Marcelo Magno Saia Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2657

Decreto nº539, de 26 de dezembro de 2019

APROVA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 33/2011 e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº236, de 16 de abril de 2018, averbado perante o cartório de registro de imóveis do 2º ofício desta comarca, conforme AV.3 -15.523;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário de uma gleba de terras de **607.981,56 m2**, situada no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, e AV.4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida área visando a implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar a indústria, comércio e serviços propiciando o crescimento econômico da cidade, gerando emprego e renda para os cofres do Município, utilizando área de sua propriedade para a criação do ***Distrito Industrial II***;

CONSIDERANDO que a área de 607.981,56 m2, será desmembrada a saber; Área 01, com 13.170,13m2, subdividida em 11 (onze) lotes industriais, Área 02 com

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, documentos necessários à instrução do P.A, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de 23/12/2019 e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para os fins de implantação do **Distrito Industrial II**, o procedimento administrativo de parcelamento do solo urbano na modalidade de desmembramento da área medindo **607.981,56 m2**, no imóvel situado no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, AV.3 -15.523 e AV.4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº19.718.360/0001-51.**

Parágrafo único. Após o desmembramento, a área de **607.981,56 m2**, a área será identificada da seguinte forma; **Área 01, com 13.170,13m2, subdividida em 11 (onze) lotes industriais, Área 02 com 60.121,00m2 e Área remanescente com 534.690,43m2**, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 10.784/2019, na data de 23/12/2019, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2657

Decreto nº539, de 26 de dezembro de 2019.

APROVA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 33/2011 e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº236, de 16 de abril de 2018, averbado perante o cartório de registro de imóveis do 2º ofício desta comarca, conforme AV.3 -15.523;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário de uma gleba de terras de **607.981,56 m2**, situada no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, e AV.4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida área visando a implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar a indústria, comércio e serviços propiciando o crescimento econômico da cidade, gerando emprego e renda para os cofres do Município, utilizando área de sua propriedade para a criação do ***Distrito Industrial II***;

CONSIDERANDO que a área de 607.981,56 m2, será desmembrada a saber; Área 01, com 13.170,13m2, subdividida em 11 (onze) lotes industriais, Área 02 com 60.121,00m2 e Área remanescente com 534.690,43m2, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico;

CONSIDERANDO que nos termos da comunicação interna nº336/2019, datada de 23/12/2019 a Secretaria Municipal de Planejamento considerou aptos os projetos topográficos e memoriais descritivos, tendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente também deliberado favoravelmente ao parcelamento do solo;

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2657

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, documentos necessários à instrução do P.A, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de 23/12/2019 e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para os fins de implantação do **Distrito Industrial II**, o procedimento administrativo de parcelamento do solo urbano na modalidade de desmembramento da área medindo **607.981,56 m2**, no imóvel situado no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, AV.3 -15.523 e AV.4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº19.718.360/0001-51.**

Parágrafo único. Após o desmembramento, a área de **607.981,56 m2**, a área será identificada da seguinte forma; **Área 01, com 13.170,13m2, subdividida em 11 (onze) lotes industriais, Área 02 com 60.121,00m2 e Área remanescente com 534.690,43m2**, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 10.784/2019, na data de 23/12/2019, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2657